



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.792, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Câmara Municipal fica autorizada a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos do Legislativo.

Art. 2º- Quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 3º- Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses;
- II - punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;
- III – mais de 03 (três) faltas sem justificativa no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º- Nos casos em que a presença do servidor for indispensável ao funcionamento do setor, ficará, a critério da chefia imediata, autorizar a folga remunerada em data alternativa que não comprometa as atividades da Câmara Municipal, garantindo o direito ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º- Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.627/2022.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba/MG, 28 de março de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal